

Socialista da Roménia ratificou, em 28 de Maio de 1969, os Actos obrigatórios do XV Congresso da União Postal Universal, assinados em Viena a 10 de Julho de 1964.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 25 de Junho de 1969. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Despacho ministerial

Considerando que após o despacho ministerial de 8 de Janeiro de 1940, publicado no *Diário do Governo* n.º 20, 1.ª série, de 24 do mesmo mês e ano, foram estabelecidas normas que permitem a desejada uniformidade na organização e marcha dos processos de concursos de admissão e promoção do pessoal dos quadros do Ministério, é revogado o referido despacho, pelo que, de futuro, serão os serviços interessados a formular directamente as propostas de abertura de concursos e a apresentar, para homologação, as respectivas listas provisórias, definitivas e de classificação.

Ministério das Obras Públicas, 18 de Junho de 1969. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 49 100

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção do novo edifício da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência em Melgaço, pela importância de 2 397 202\$50.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

Em 1969	200 000\$00
Em 1970	1 700 000\$00
Em 1971	497 202\$50

§ único. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado nos anos que lhe antecedem.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 24 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Decreto n.º 49 101

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção (ampliação) do edifício dos CTT de Lisboa, Rua de S. José, 10, pela importância de 3 398 236\$90.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

Em 1969	1 800 000\$00
Em 1970	1 598 236\$90

§ único. A importância fixada para o ano seguinte será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.

Promulgado em 24 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Justiça

Decreto n.º 49 102

Mediante proposta dos Governos das respectivas províncias;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas províncias de S. Tomé e Príncipe e de Macau incumbe ao subinspector da Polícia Judiciária, ou a quem as suas vezes fizer, a direcção da cadeia central, sob a fiscalização directa do delegado do procurador da República.

Art. 2.º São suficientes para provimento em lugares de ajudante de carcereiro na província de Macau os requisitos seguintes:

- Altura não inferior a 1,62 m nos agentes do sexo masculino e a 1,55 m nos do sexo feminino;
- Idade compreendida entre 18 e 35 anos;
- Idoneidade civil demonstrada de acordo com o § 4.º do artigo 12.º do Estatuto do Funcionismo Ultramarino.

Art. 3.º Os directores de estabelecimentos prisionais constituídos por cadeias centrais, penitenciárias ou colónias penais das províncias de Angola e Moçambique pertencem ao quadro comum e têm a categoria inicial correspondente à letra F do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, que ascenderá à da letra E do mesmo preceito após dez anos de serviço efectivo na categoria.

§ único. Os lugares referidos no corpo deste artigo são providos por nomeação do Ministro do Ultramar, mediante concurso documental, entre indivíduos que, além dos requisitos gerais para o exercício da função pública, sejam diplomados com curso superior ou exerçam há mais de

cinco anos, com muito boas informações de serviço, as funções de directores de campos de trabalho prisional.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 25 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha.*

Direcção-Geral de Saúde e Assistência

Decreto n.º 49 103

Tendo em consideração que o problema das tripanossomíases animais ao sul do Save, na província de Moçambique, se tem agravado nos últimos anos e constitui hoje o problema sanitário mais grave dos Serviços de Veterinária da província;

Considerando que por tal motivo a luta contra a glossina deverá ser executada pelos Serviços de Veterinária e orientada pela Secretaria Provincial que superintende nos organismos de povoamento e ocupação da terra;

Atendendo ao que a este propósito expôs o Governo-Geral de Moçambique;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A Missão de Combate às Tripanossomíases de Moçambique, com a orgânica estabelecida no Decreto n.º 47 657, de 28 de Abril de 1967, passa a depender, transitóriamente, dos Serviços Provinciais de Veterinária, podendo o governador-geral, em diploma legislativo, tomar as providências necessárias para assegurar o funcionamento dos serviços.

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 25 de Junho de 1969.

Publique-se.

Presidência da República, 4 de Julho de 1969. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *J. da Silva Cunha.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 24 157

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-810, I-811 e I-812, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-742 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Latas rectangulares para con-

servas de peixe. Características dimensionais, designação e marcação.

NP-743 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Latas elípticas para conservas de peixe. Características dimensionais, designação e marcação.

NP-744 — Recipientes metálicos estanques para produtos alimentares. Latas redondas para conservas de peixe. Características dimensionais, designação e marcação.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

Portaria n.º 24 158

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-834 e I-835, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-745 — Ferramentas exteriores para tornos com pastilhas de carbonetos metálicos. Dimensões.

NP-746 — Corpos de ferramentas para tornos e plainas. Secções e tolerâncias.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

Portaria n.º 24 159

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968, aprovar como normas definitivas os inquéritos I-838 e I-839, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-740 — Metais. Números de dureza *Brinell* para ensaios em superfícies planas.

NP-741 — Metais. Números de dureza *Vickers*.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*

Portaria n.º 24 160

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como norma definitiva, com as alterações propostas no respectivo parecer e com o n.º NP-549, a seguinte norma provisória:

P-549 — Óleo essencial de alecrim português. Características.

Secretaria de Estado da Indústria, 4 de Julho de 1969. — O Secretário de Estado da Indústria, *Rogério da Conceição Serafim Martins.*